



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/Maranhão, torna público que realizará licitação na Modalidade Concorrência, conforme consta no **Processo Administrativo nº 12674/2026**, no presente Edital e seus anexos.

A Licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie e da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, no que couber, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de melhoramento viário, compreendendo a implantação de pavimento rígido em concreto de cimento Portland com adição de fibra de polipropileno, incluindo serviços de terraplenagem, preparação e execução da estrutura do pavimento, drenagem superficial, execução de meio-fio, sarjetas e sarjetões, bem como sinalização viária, no Município de Paço do Lumiar/MA, conforme condições, especificações, quantitativos e demais elementos técnicos estabelecidos neste Projeto Básico e seus respectivos anexos.	
Esclarecimentos/Impugnações: Até 03/11/2026 às 23:59 horas para o e-mail: ccplicitacao2025@gmail.com	EDITAL DISPONÍVEL EM: https://www.gov.br/pncp https://licitapacodolumiarma.com.br/ https://pacodolumiar.ma.gov.br/
Obs.: Para retirada presencial do edital, dirija-se à Sala da Central de Compras Públicas, localizada na Avenida 13, Maiobão, s/n, na sede da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA, CEP 65.130-000.	
DATA DA ABERTURA: 06/11/2026. HORÁRIO: 10h00min Sistema Eletrônico Utilizado: https://licitapacodolumiarma.com.br/	
VALOR ESTIMADO, OU SIGILOSO	☒ Valor Estimado: R\$ 14.491.089,70 (quatorze milhões quatrocentos e noventa e um mil e oitenta e nove reais e setenta centavos). ☐ Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO:	☐ AQUISIÇÃO ☐ SERVIÇO ☒ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação de Ampla Participação.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

Prazo para envio da Proposta Adequada/Documentação: No prazo determinado pelo pregoeiro, que nunca será inferior a 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação no sistema.

INFORMAÇÕES

OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo disposições em contrário.

DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Referências da Parte Geral	Definições da Parte Específica
MODO DE DISPUTA	☐ ABERTO ☒ ABERTO E FECHADO ☐ FECHADO E ABERTO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☐ POR GRUPO ☐ POR ITEM ☐ POR GRUPO, e POR ITEM. ☒ GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	☒ EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ☐ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ☐ EMPREITADA INTEGRAL. ☐ CONTRATAÇÃO POR TAREFA ☐ CONTRATAÇÃO INTEGRADA ☐ CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA ☐ FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 50,00 . ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de % _____. ☐ MELHOR TÉCNICA: Intervalo de R\$ _____. ☐ TÉCNICA E PREÇO Intervalo de R\$ _____.
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	☐ REGISTRO DE PREÇOS. Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do disposto na Lei nº. 14.133/2021, art. 82. ☒ INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Código da Ficha: 335



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

	Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 08 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA Função: 15 Urbanismo Programa: 0148 PAVIMENTO PAÇO Ação: 1080 CONST. RECUP. DE CALÇ. MEIO-FIO, SARGETA, BUEIROS, PIÇARRA E PAV. ASFALTICA Elemento: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente) ----- Código da Ficha: 339 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 08 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA Função: 15 Urbanismo Subfunção: 451 Infra-Estrutura Urbana Programa: 0148 PAVIMENTA PAÇO Ação: 1080 CONST. RECUP. DE CALÇ. MEIO-FIO, SARGETA, BUEIROS, PIÇARRA E PAV. ASFALTICA Elemento: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte: 1.720 Transferência da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás ----- Código da Ficha: 1512 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 08 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA Função: 15 Urbanismo Subfunção: 451 Infra-Estrutura Urbana Programa: 0148 PAVIMENTA PAÇO Ação: 1080 CONST. RECUP. DE CALÇ. MEIO-FIO, SARGETA, BUEIROS, PIÇARRA E PAV. ASFALTICA Elemento: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte: 1.750 Recursos da Contribuição de
--	---



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

	Intervenção no Domínio Econômico – CIDE (Exerc.Corrente)
PROPOSTA	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública devendo conter: a) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – será preenchida pelas empresas concorrentes no processo licitatório dos serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações: DISCRIMINAÇÃO, QUANTITATIVO, CUSTO UNITÁRIO E CUSTO TOTAL DE CADA SERVIÇO, como também valor do BDI (Benefício e Despesas Indiretas), conforme modelo ANEXO do Projeto Básico. a.1) Os preços unitários da Planilha Orçamentária da Licitante, conforme planilha anexa, não devem ser superiores aos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária Sintética, constantes no Anexo do Projeto Básico. b) COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - deverá conter: custo unitário do material/insumo, coeficiente de produtividade para cada trabalhador que executará os serviços e equipamentos utilizado no serviço, se for o caso. O valor final de cada CCU [Composição de Custo Unitário], terá que ser parametrizado com seu respectivo item da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. c) COMPOSIÇÃO DE B.D.I. – Detalhará todos os percentuais da Administração como dos Impostos, com seu percentual total calculado pela fórmula de acordo com o TCU; d) COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - conterá todas as exigências da legislação trabalhista e sindical, para o perfeito cumprimento da regulamentação das relações de trabalho, utilizando percentuais desonerados;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (admita a atualização para esta data através de índices oficiais)	☐ Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, de: ☐ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☒ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☐ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente. ☐ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. ☐ Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	☐ NÃO ☒ SIM, na forma do item 8 do Projeto Básico e subitens Observação: A apresentação pela empresa de Atestados de Qualificação Técnica oriundos de Subcontratação sob pena de DECLASSIFICAÇÃO, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Autorização da Subcontratação pelo Órgão Contratante e Cópia do Contrato da Subcontratação.
LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:	☒ NÃO ☐ SIM



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	☐ NÃO ☐ SIM ☒ NÃO SE APLICA
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	☐ NÃO ☐ SIM ☒ NÃO SE APLICA
VISITA TÉCNICA:	☐ NÃO ☒ SIM, FACULTATIVA. O licitante deverá assinar e enviar a declaração de visita ou não do sistema de licitação.
PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO	☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____ da Minuta do Contrato
GARANTIA DE PROPOSTA	☐ NÃO ☒ SIM, na forma do item 13 e subitens do Projeto Básico. A apresentação da garantia da proposta no valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor do estimado da contratação será enviada concomitantemente ao cadastramento da proposta inicial no sistema, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021. No caso de caução em dinheiro o valor deverá ser recolhido na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência 4863-1, Conta Corrente nº 62.575-2, Poupança Ouro nº 510.062.575-5 ou Poupança Poupex nº 960.062.575-7 (MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, CNPJ nº 06.003.636/0001-73). A GARANTIA SERÁ EXECUTADA caso o licitante participe da licitação e "desista" de assinar o contrato, diretamente, através da recusa, ou indiretamente, através da não apresentação dos documentos necessários durante o certame.
GARANTIA ADICIONAL	☐ NÃO ☒ SIM, na forma do Art. 59, §5 da lei nº 14.133/2021.
GARANTIA DE CONTRATO	☐ NÃO ☒ SIM, na forma do item 21 do Projeto Básico.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

ANEXOS	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: Anexo I - Projeto Básico Completo; Anexo II - Minuta do Contrato;
OBSERVAÇÕES: LINK ACESSO AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: https://drive.google.com/drive/folders/1Z5z9ynEkXTA-4K_FyoYVz8Y6Aum0ohxO?usp=sharing	



PARTE GERAL

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição/serviços do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico.

1.2. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Projeto Básico e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

1.3. A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

I. MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

II. MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

III. MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO/LOTE, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

IV. MENOR PREÇO GLOBAL.

1.4. A **Parte Específica** determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

1.5. A **Parte Específica** também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta os dados orçamentários referentes a contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. empresa cujo responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.11. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.4.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.14. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.4.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4.16. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5. Caso a participação de empresas em consórcio seja permitida, deverão ser observadas as seguintes normas:

I. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

II. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

V. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;

b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido.

VI. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VII. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;



VIII. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira observada o disposto no item;

IX. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



- 4.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.6.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a habilitação dos licitantes convocados pelo agente de contratação.
- 4.7.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.8.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os Licitantes.
- 5.4.** Iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.
- 5.5.** Eventual postergação do prazo a que se refere o item anterior será comunicada via sistema.
- 5.6.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens precedentes, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.
- 5.7.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa será, conforme a Parte Específica do Edital.
- 5.8.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.8.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



5.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.9. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.9, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



5.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16.5. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- I.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II.** empresas brasileiras;
- III.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17. Persistindo ainda o empate, será realizado sorteio público para a definição do vencedor.

5.18. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação,



for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

5.18.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a interesse da Administração ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.3. Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa-CNIA (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do CNIA, também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade ao edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Projeto básico;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.7.4.1. A garantia adicional deverá ser enviada juntamente com a proposta ajustada, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



6.8.1. A inexecuibilidade só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Projeto básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando da participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/projeto básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio idôneo, desde que aceite como meio legal de prova.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação.

7.7. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF (FACULTATIVO), nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Projeto básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha (Acórdão TCU nº 1.211/2021-Plenário).

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



7.17. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h)** No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.18. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d)** Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.



- e)** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e Certidão Negativa quanto a Tributos Municipais.
- f)** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- h)** As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- i)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
- j)** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

7.19. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.
 - a.1)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b)** **Balanco Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
 - b.1)** O Balanco Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);
 - b.2)** Para facilitar a análise de boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente declaração com memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos dos 2 (dois) últimos balanços patrimoniais, da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

$$ISG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante} \geq 1,00$$

b.3) A não apresentação do índice não resultará na inabilitação da empresa.

b.4) O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

b.5) O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

b.6) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

b.7) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado "maior ou igual a 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

b.8) O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

b.9) Caso apresente índice econômico inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou item pertinente.

b.10) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o Balanço de Abertura ou na forma prevista na alínea b referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário;

b.11) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

b.12) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

b.13) Os documentos exigidos na alínea **b**, deverão ser "apresentados na forma da Lei", nas seguintes situações e condições, de acordo com a legislação aplicável, natureza jurídica da empresa e regime tributário a cada caso, e previsto neste instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, as seguintes formas:

b.13.1) Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976 para as sociedades anônimas, ou;



b.13.2) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante para as sociedades limitadas, ou;

b.13.3) Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as sociedades simples ou;

b.13.4) Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as empresas optantes do lucro real ou lucro presumido;

7.20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.20.1. A exigência de Qualificação Técnica será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

8. DA AMOSTRA

8.1. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



10.7. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 10, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. Fraudar a licitação.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5 a 11.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios conforme determinado na Dados do Certame do presente Edital.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Paço do Lumiar - MA, 20 de outubro de 2026

MARLUS MOTA DE MELO
Secretário Municipal de Infraestrutura



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de melhoramento viário, compreendendo a implantação de pavimento rígido em concreto de cimento Portland com adição de fibra de polipropileno, incluindo serviços de terraplenagem, preparação e execução da estrutura do pavimento, drenagem superficial, execução de meio-fio, sarjetas e sarjetões, bem como sinalização viária, no Município de Paço do Lumiar/MA, conforme condições, especificações, quantitativos e demais elementos técnicos estabelecidos neste Projeto Básico e seus respectivos anexos.

1.2. Os serviços compreenderão o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos e demais recursos necessários à completa e adequada execução do objeto, em conformidade com as especificações técnicas, normas técnicas e demais disposições aplicáveis.

1.3. Características gerais do Projeto Básico:

1.3.1. Este Projeto Básico guarda sintonia com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Planilha Orçamentária, a Memória de Cálculo e os demais documentos que integram a fase preparatória da contratação, discriminando todos os elementos capazes de caracterizar, de forma precisa e clara, o objeto da licitação e de propiciar a avaliação de seus custos, servindo de fundamento à elaboração do edital.

1.3.2. Serão adotadas soluções técnicas, quer para o conjunto, quer para suas partes, amparada por memórias de cálculo e de acordo com critérios de projeto previamente estabelecidos de modo a evitar e/ou minimizar reformulações e/ou ajustes acentuados, durante a fase de execução, é o que retratam os anexos a este Termo.

1.3.3. A identificação dos serviços a serem executados, bem como a definição de suas respectivas especificações técnicas, dos materiais a serem empregados e dos equipamentos necessários à execução, encontra-se estabelecida neste Projeto Básico e nos documentos técnicos que o integram, sendo os respectivos quantitativos e custos discriminados na Planilha Orçamentária.

1.4. Cronograma Físico-Financeiro

1.4.1. Para cada trecho ou conjunto de serviços objeto de Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar, após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, cronograma físico-financeiro específico, compatível com a extensão, natureza e complexidade dos serviços a serem executados, o qual deverá ser submetido à aprovação da fiscalização previamente ao início da execução.

1.4.2. Na elaboração dos cronogramas físico-financeiros específicos, deverão ser considerados os períodos de paralisação decorrentes de condições climáticas adversas, com base em séries históricas de precipitação da região de intervenção, tomando-se como referência dados oficiais de instituições reconhecidas, de modo a assegurar a exequibilidade dos prazos propostos.

1.4.3. Constatada a necessidade de adequação do cronograma aprovado, a contratada deverá submeter previamente à fiscalização as medidas corretivas propostas, incluindo, quando aplicável, a ampliação de equipes, abertura de novas frentes de serviço, adoção de turnos adicionais ou outras providências operacionais, sem ônus adicional para a Contratante, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.4.4. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma parcelada, conforme o planejamento da Administração e as condições de execução estabelecidas neste Projeto Básico, mediante emissão de Ordens de Serviço, observados os quantitativos, preços unitários e demais condições estabelecidas no contrato.



1.4.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nos anexos deste Projeto Básico.

1.4.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4.7. O prazo de execução de cada etapa ou demanda deverá observar o cronograma específico aprovado pela fiscalização e estar compreendido no prazo de execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração ou prorrogação.

2. MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do objeto será realizada pelo regime de execução Empreitada por Preço unitário, mediante licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço.

2.2. A licitação e a contratação reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto municipal nº 3.898/2024, e suas alterações, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover melhorias na infraestrutura viária do Município de Paço do Lumiar/MA, mediante a execução de obras de melhoramento viário, compreendendo a implantação de pavimento rígido em concreto de cimento Portland, incluindo os serviços de terraplenagem, preparação e execução da estrutura do pavimento, drenagem superficial, meio-fio, sarjetas, sarjetões e sinalização viária, necessários à adequada implantação e ao funcionamento das vias contempladas.

3.2. A necessidade da contratação decorre da existência de vias municipais que apresentam condições inadequadas de trafegabilidade e de infraestrutura, caracterizadas, conforme os levantamentos e avaliações técnicas realizados, por trechos que demandam intervenções estruturais de pavimentação e implantação ou adequação dos dispositivos complementares de drenagem e segurança viária.

3.3. As condições verificadas em determinados trechos da malha viária municipal, associadas às características de utilização das vias, às solicitações decorrentes do tráfego, às condições do suporte e às necessidades de desempenho e durabilidade da infraestrutura a ser implantada, justificam a adoção de solução em pavimento rígido de concreto de cimento Portland, em substituição às soluções convencionais de pavimento flexível, nos locais definidos pelos estudos e projetos integrantes da contratação.

3.4. A escolha do pavimento rígido encontra respaldo nas diretrizes técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, especialmente no Manual de Pavimentos Rígidos – Publicação IPR 714, que estabelece procedimentos e critérios para o estudo, dimensionamento, execução, controle, conservação e reabilitação de pavimentos de concreto de cimento Portland. O referido Manual considera, para o dimensionamento do pavimento rígido, as solicitações decorrentes do tráfego, as características da fundação, o suporte do sistema subleito/sub-base, a erodibilidade, o mecanismo de transferência de cargas, as condições das juntas e demais características específicas do projeto.

3.5. O pavimento rígido apresenta comportamento estrutural distinto dos pavimentos flexíveis, uma vez que a placa de concreto de cimento Portland possui elevada rigidez à flexão e participa diretamente da distribuição dos esforços provenientes das cargas aplicadas sobre a estrutura. Tal característica permite o emprego dessa solução em situações nas quais se busca elevada capacidade estrutural, resistência à ação repetitiva do tráfego, maior durabilidade e menor suscetibilidade a determinados mecanismos de deformação permanente.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

3.6. A adoção do pavimento rígido mostra-se particularmente adequada aos trechos objeto das intervenções em que as condições existentes e as solicitações previstas demandam uma solução estrutural com maior capacidade de distribuição de cargas e desempenho ao longo da vida de projeto.

3.7. A necessidade de adoção de solução em pavimento rígido não decorre exclusivamente da escolha de um determinado material, mas da necessidade de implantação de uma estrutura viária compatível com as condições de utilização e com as solicitações a que os trechos serão submetidos.

3.8. No âmbito das condições existentes em determinadas vias do Município de Paço do Lumiar/MA, verifica-se a ocorrência de trechos sujeitos ao lançamento, escoamento e/ou acúmulo recorrente de águas servidas, especialmente em locais onde não há infraestrutura pública de rede coletora de esgotamento sanitário disponível, circunstância que pode manter a superfície e as camadas do sistema viário submetidas a condições de umidade e exposição à água superiores às normalmente verificadas em vias dotadas de adequada infraestrutura de saneamento.

3.9. Nessas condições específicas, a adoção de pavimento rígido em concreto de cimento Portland com adição de fibra de polipropileno mostra-se tecnicamente adequada, em razão das características de rigidez, resistência e durabilidade próprias desse sistema, proporcionando maior capacidade de suporte e melhor desempenho estrutural diante das solicitações a que o pavimento estará submetido ao longo de sua vida útil, quando comparado a soluções menos compatíveis com as condições particulares identificadas.

3.10. A adoção do pavimento rígido não tem por finalidade substituir ou solucionar a ausência de infraestrutura de esgotamento sanitário, cuja implantação constitui medida própria de saneamento básico, mas mitigar os efeitos das condições existentes sobre a infraestrutura viária, mediante adoção de solução de pavimentação compatível com as características de utilização e exposição identificadas nos trechos selecionados.

3.11. A seleção dos trechos a serem contemplados com pavimentação rígida deverá, portanto, considerar a existência de necessidade técnica devidamente caracterizada, especialmente quanto à ocorrência de lançamento, escoamento ou acúmulo recorrente de águas servidas, associada às demais condições de suporte, drenagem, tráfego, estado de conservação e características físicas da via.

3.12. A necessidade técnica de cada trecho deverá ser formalmente registrada pela Administração antes da emissão da respectiva Ordem de Serviço, mediante documentação técnica compatível com a natureza da intervenção, podendo compreender relatório ou parecer técnico, levantamento das condições existentes, registro fotográfico, identificação das condições de drenagem e saneamento observadas no local e demais elementos que permitam caracterizar a necessidade da solução em pavimento rígido.

3.13. A solução adotada contempla, portanto, a execução integrada da pavimentação rígida e dos elementos complementares necessários ao adequado funcionamento das vias, compreendendo terraplenagem, preparação da plataforma, drenagem superficial, meio-fio, sarjetas, sarjetões e sinalização viária, de modo a garantir compatibilidade entre as diferentes etapas construtivas e o adequado desempenho do sistema viário.

3.14. A contratação está alinhada ao interesse público, na medida em que a melhoria da infraestrutura viária municipal contribuirá para melhores condições de circulação de veículos e pedestres, segurança viária, mobilidade urbana, acessibilidade e qualidade dos deslocamentos da população, proporcionando infraestrutura com características de desempenho e durabilidade compatíveis com as necessidades identificadas.



4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na execução de obras de melhoramento da infraestrutura viária do Município de Paço do Lumiar/MA, mediante a implantação de **pavimento rígido em concreto de cimento Portland com adição de fibra de polipropileno**, associada à execução dos serviços complementares necessários à adequada preparação, estruturação, drenagem, segurança e funcionalidade das vias contempladas.

4.2. A solução compreende, de forma integrada, a execução dos serviços de terraplenagem e preparação da plataforma, implantação da estrutura do pavimento, execução do pavimento rígido em concreto com adição de fibra de polipropileno, implantação dos dispositivos de drenagem superficial, execução de meio-fio, sarjetas e sarjetões, bem como implantação da sinalização viária, conforme os quantitativos, especificações e demais elementos constantes deste Projeto Básico, das Especificações Técnicas e de seus anexos.

4.3. A solução de pavimentação rígida será aplicada aos trechos previamente selecionados pela Administração com base em avaliação técnica das condições existentes, especialmente quando identificadas condições de exposição recorrente à água, inclusive decorrentes de lançamento, escoamento ou acúmulo de águas servidas, associadas às demais características físicas, funcionais e estruturais da via que justifiquem tecnicamente a adoção dessa solução.

4.4. Os serviços de terraplenagem compreenderão as intervenções necessárias à preparação, regularização e conformação da plataforma de implantação do pavimento, incluindo os serviços de escavação, movimentação, carga, transporte, espalhamento, compactação e demais operações previstas nos documentos técnicos, de acordo com as condições verificadas em cada trecho e com as características estabelecidas nas Especificações Técnicas.

4.5. A estrutura do pavimento será executada sobre a plataforma devidamente preparada e regularizada, observando-se as condições de suporte e as características construtivas estabelecidas **nas Especificações Técnicas** integrantes deste Projeto Básico.

4.6. O pavimento rígido será constituído por **concreto de cimento Portland com adição de fibra de polipropileno**, observadas as características, dosagem, resistência, espessura, procedimentos de lançamento, adensamento, acabamento, cura e execução das juntas estabelecidos **nas Especificações Técnicas** integrantes deste Projeto Básico.

4.7. A utilização da fibra de polipropileno deverá observar as especificações técnicas e os critérios de dosagem definidos para a solução de pavimentação adotada, de modo a atender aos requisitos de desempenho, qualidade e durabilidade estabelecidos nas Especificações Técnicas, sem prejuízo dos demais controles tecnológicos aplicáveis ao concreto.

4.8. A execução do pavimento deverá compreender todas as operações necessárias à adequada preparação, lançamento, adensamento, nivelamento, acabamento e cura do concreto, bem como a execução das juntas previstas, observando-se os procedimentos construtivos, tolerâncias e controles tecnológicos estabelecidos nas Especificações Técnicas e nas normas aplicáveis.

4.9. A solução contemplará a execução de dispositivos de drenagem superficial destinados à adequada captação e condução das águas pluviais, compreendendo, conforme os quantitativos e especificações previstos, a execução de meio-fio, sarjetas, sarjetões e demais elementos necessários ao adequado escoamento das águas e à proteção da estrutura viária.

4.10. Os sarjetões constituem elementos complementares de drenagem e de condução das águas superficiais, devendo ser executados de forma compatível com as características



geométricas das vias, com as condições de escoamento e com as solicitações decorrentes do tráfego.

4.11. Após a conclusão dos serviços de pavimentação e dos elementos complementares, será implantada a sinalização viária prevista no Projeto Básico, compreendendo a sinalização horizontal, a pintura de meios-fios e a implantação de placas de identificação das vias, observadas as especificações técnicas e as normas e regulamentações aplicáveis.

4.12. A execução deverá ocorrer de forma sequencial e integrada, observando-se, conforme aplicável a cada trecho, as etapas de preparação da área, terraplenagem e regularização da plataforma, execução da estrutura de suporte, implantação dos dispositivos de drenagem, execução do pavimento rígido em concreto com fibra de polipropileno, execução dos elementos complementares, implantação da sinalização e demais serviços necessários à completa conclusão das intervenções.

4.13. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos e demais recursos necessários à execução integral do objeto, inclusive aqueles que, embora não estejam individualmente discriminados na Planilha Orçamentária, desde que sejam inerentes aos serviços expressamente previstos, necessários à sua perfeita execução e estejam compreendidos nos custos unitários ou nas obrigações ordinárias da Contratada, não configurando serviço novo ou alteração do objeto.

4.14. A solução deverá ser executada de acordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas e demais documentos que integram a contratação, bem como em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas e especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis, observando-se os requisitos de qualidade, segurança, desempenho, durabilidade e funcionalidade da infraestrutura implantada.

4.15. Ao final da execução, deverão ser realizadas as inspeções e verificações necessárias à comprovação da conformidade dos serviços executados, devendo as vias ser entregues em condições adequadas de utilização, funcionamento, segurança e desempenho, observados os critérios de recebimento estabelecidos neste Projeto Básico e no instrumento contratual.

4.16. A solução será considerada integralmente executada somente após a conclusão de todos os serviços previstos para cada trecho, incluindo os serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, meio-fio, sarjetas, sarjetões, sinalização e demais elementos necessários à adequada funcionalidade e utilização da infraestrutura viária, ressalvadas as condições e procedimentos de recebimento estabelecidos no contrato.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O escopo dos serviços, objeto deste Projeto Básico, consiste na contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obras de melhoramento da infraestrutura viária, mediante implantação de pavimento rígido em concreto de cimento Portland com adição de fibra de polipropileno, em vias públicas localizadas no Município de Paço do Lumiar/MA, abrangendo as regionais de Maiobão, Vila Cafeteira, Vila São José I, Bob Kennedy, Cumbique, Pirâmide, Iguaíba, Pindoba, Sede de Paço, Pau Deitado e Pindai, conforme quantitativos estimados na Planilha Orçamentária integrante deste Projeto Básico.

5.2. A contratação contempla uma estimativa de execução de aproximadamente 8 (oito) quilômetros de pavimentação em concreto, distribuídos entre os trechos definidos pela



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

Administração, observados os quantitativos e limites estabelecidos na Planilha Orçamentária e demais documentos da contratação.

5.3. A distribuição dos quantitativos estimados entre os diferentes trechos e regionais não representa autorização prévia para execução integral dos quantitativos em qualquer localidade, ficando a execução condicionada à emissão das respectivas Ordens de Serviço e à comprovação da necessidade técnica da intervenção, nos termos estabelecidos neste Projeto Básico.

5.4. A comprovação da necessidade técnica deverá demonstrar a compatibilidade do trecho selecionado com a solução de pavimento rígido contratada, considerando, especialmente, as condições de drenagem e saneamento existentes, inclusive a ocorrência de lançamento, escoamento ou acúmulo de águas servidas, quando presente, além das demais características técnicas relevantes da via.

5.5. A contratação tem como objetivo a execução integrada das seguintes atividades:

5.6. Serviços preliminares e indiretos, compreendendo a implantação de sinalização e dispositivos provisórios de obra, instalação de placa de obra, administração local, mobilização e desmobilização e demais serviços necessários ao início e gerenciamento da execução;

5.7. Terraplenagem, compreendendo os serviços de escavação, escarificação, carga, descarga e transporte de solos, fornecimento de material para aterro e reaterro, execução de base estabilizada granulometricamente e execução de base e sub-base em brita graduada simples, incluindo as operações necessárias à preparação e regularização da plataforma;

5.8. Pavimentação rígida em concreto de cimento Portland com adição de fibra de polipropileno, compreendendo a preparação da superfície de apoio, aplicação de lona plástica, execução e retirada de formas, fornecimento e aplicação de fibra de polipropileno, concretagem com concreto de resistência característica à compressão de 30 MPa, bombeamento, acabamento, execução das juntas de contração e cura química do concreto;

5.9. Drenagem superficial, compreendendo escavação manual de valas, assentamento de meio-fio em concreto pré-fabricado, carga e descarga de meio-fio e execução de sarjetas de concreto moldadas *in loco*, destinadas à adequada captação e condução das águas superficiais;

5.10. Sinalização viária, compreendendo a execução de sinalização horizontal com material retrorrefletivo, pintura de meio-fio e implantação de postes e placas destinados à identificação dos logradouros;

5.11. Execução de sarjetões, compreendendo a demolição de estruturas existentes, remoção de materiais inservíveis, transporte dos materiais removidos, execução de lastro de concreto magro, execução de armadura e concretagem dos dispositivos, incluindo lançamento, adensamento e acabamento.

5.12. Os serviços deverão ser executados de forma integrada e sequencial, observando as condições estabelecidas neste Projeto Básico, na Planilha Orçamentária, nas Especificações Técnicas e demais documentos integrantes da contratação, de modo a assegurar a adequada funcionalidade, qualidade, segurança, durabilidade e desempenho das intervenções.

5.13. Os serviços deverão ser realizados em consonância com as normas e recomendações estabelecidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelas normas e regulamentações dos órgãos e entidades competentes e demais disposições técnicas, ambientais, de segurança e de trânsito aplicáveis ao objeto, especialmente no que se refere aos requisitos mínimos de qualidade, resistência, desempenho, durabilidade e segurança dos serviços executados.



5.14. A execução deverá observar, ainda, as normas e exigências dos órgãos responsáveis pelas redes e serviços públicos existentes nas áreas de intervenção, bem como a legislação ambiental, urbanística e de trânsito aplicável ao Município de Paço do Lumiar/MA.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá ser executada por empresa especializada na área de engenharia, devidamente habilitada para o desempenho das atividades necessárias à execução do objeto, observadas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

6.2. Contratada deverá possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente, quando exigível, mantendo-se regularmente habilitada durante toda a execução contratual, bem como indicar profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços.

6.3. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades objeto da contratação, devendo ser emitida a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente exigido pelo conselho profissional competente, antes do início dos serviços.

6.4. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, em quantidade e condições compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado e com as frentes de trabalho estabelecidas pela Administração.

6.5. Os materiais empregados na execução deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às características e aos requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas, na Planilha Orçamentária e nas normas técnicas aplicáveis.

6.6. O concreto de cimento Portland empregado na execução do pavimento rígido deverá atender às características de resistência, composição, dosagem, trabalhabilidade, lançamento, adensamento, acabamento e cura estabelecidas nas Especificações Técnicas, incluindo a utilização de fibra de polipropileno nas condições nelas especificadas.

6.7. A Contratada deverá realizar, às suas expensas, os controles tecnológicos e ensaios previstos nas Especificações Técnicas, bem como aqueles que venham a ser determinados pela fiscalização quando necessários à verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados.

6.8. Os equipamentos utilizados na execução deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, sendo compatíveis com a natureza e as características dos serviços a serem executados.

6.9. A Contratada deverá manter os locais de execução dos serviços devidamente organizados, sinalizados e protegidos, adotando as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, dos usuários das vias e de terceiros durante todo o período de execução.

6.10. Durante a execução das intervenções, a Contratada deverá adotar medidas destinadas a minimizar os impactos decorrentes das obras sobre a circulação de veículos e pedestres, mantendo, sempre que tecnicamente possível, condições adequadas de acesso e circulação nas áreas afetadas.

6.11. A Contratada deverá observar as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, responsabilizando-se pela adoção das medidas de proteção individual e coletiva necessárias à execução segura dos serviços.

6.12. Da vistoria técnica



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

6.12.1. A visita aos locais de prestação dos serviços NÃO será obrigatória, porém, recomenda-se às licitantes que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, por intermédio de pelo menos de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

6.12.2. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

6.13. Dos critérios de sustentabilidade ambiental

6.13.1. A Contratada deverá adotar, durante toda a execução da obra, práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto, observando a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis à execução de obras de engenharia.

6.13.2. Deverão ser adotadas medidas destinadas à prevenção, redução e controle dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à geração de resíduos, emissão de poeira, ruídos, movimentação de materiais, utilização de máquinas e equipamentos e consumo de recursos naturais.

6.13.3. Os resíduos provenientes da execução da obra deverão ser gerenciados de forma ambientalmente adequada, mediante segregação, acondicionamento, transporte, reutilização, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada, conforme sua natureza e a legislação aplicável.

6.13.4. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados a locais devidamente licenciados ou autorizados, sendo vedado seu descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação permanente, corpos hídricos ou quaisquer locais não autorizados.

6.13.5. A Contratada deverá adotar medidas para evitar a contaminação do solo e dos recursos hídricos, especialmente durante o armazenamento e manuseio de combustíveis, óleos, lubrificantes e demais produtos potencialmente poluentes.

6.13.6. Deverão ser adotadas medidas para redução da emissão de poeira e material particulado durante os serviços de terraplenagem, transporte e movimentação de materiais, bem como medidas de controle de ruídos decorrentes das atividades da obra.

6.13.7. Os equipamentos, máquinas e veículos utilizados na execução deverão ser mantidos em condições adequadas de funcionamento e manutenção, visando reduzir emissões atmosféricas, vazamentos, desperdícios e riscos ambientais.

6.13.8. A Contratada deverá promover o uso racional de água, energia elétrica, materiais e demais recursos empregados na execução dos serviços, evitando desperdícios e perdas desnecessárias.

6.13.9. As práticas de sustentabilidade ambiental deverão ser adotadas sem prejuízo do atendimento aos requisitos técnicos, de segurança, qualidade, desempenho e durabilidade estabelecidos para a execução do objeto.

6.14. Da participação em consórcio

6.14.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, em razão das características e da natureza do objeto contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

6.14.2. A presente contratação possui objeto tecnicamente definido e delimitado, compreendendo a execução de obra de melhoramento viário com solução construtiva previamente estabelecida, consistente na implantação de pavimento rígido em concreto de cimento Portland com adição de fibra de polipropileno, acompanhada dos serviços de terraplenagem, drenagem superficial, execução de meio-fio, sarjetas, sarjetões e sinalização viária.

6.14.3. Embora o objeto envolva serviços de engenharia de diferentes naturezas, estes se encontram tecnicamente integrados e são passíveis de execução por empresa especializada do ramo de pavimentação e obras viárias, não se identificando, no presente caso, a necessidade de associação entre empresas com especialidades distintas ou de complementação de capacidades técnicas que não possam ser atendidas individualmente pelas empresas atuantes no mercado.

6.14.4. A vedação justifica-se, ainda, pela necessidade de manutenção de uma estrutura única de responsabilidade pela execução da obra, considerando que os serviços de terraplenagem, preparação da plataforma, pavimentação rígida, drenagem, meio-fio, sarjetas, sarjetões e sinalização deverão ser executados de forma sequencial e integrada, sob coordenação de uma única contratada.

6.14.5. A admissão de consórcios, no caso concreto, poderia introduzir maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto à definição das responsabilidades operacionais entre as empresas consorciadas, à coordenação das frentes de serviço, ao controle da qualidade dos serviços e materiais empregados, ao cumprimento do cronograma físico-financeiro e à responsabilização por eventuais falhas ou incompatibilidades entre as etapas executivas.

6.14.6. Ressalta-se que a vedação não decorre de presunção genérica de incapacidade das empresas individuais, mas da avaliação das características concretas do objeto e da existência de condições de mercado suficientes para que a execução seja realizada por empresa individualmente qualificada, com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com as exigências da contratação.

6.14.7. A medida mostra-se, portanto, compatível com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que a contratação não envolve empreendimento de dimensão ou complexidade que exija a conjugação de capacidades empresariais distintas para sua execução, sendo possível a participação de empresas individualmente capacitadas.

6.14.8. A vedação à participação de consórcios não deverá resultar em prejuízo à competitividade do certame, considerando a existência de empresas especializadas no mercado de pavimentação e obras de engenharia capazes de executar individualmente os serviços previstos, sem necessidade de associação empresarial para complementação de especialidades ou capacidade operacional.

6.14.9. Dessa forma, considerando a natureza integrada do objeto, a possibilidade de execução por empresa individualmente capacitada e a busca por maior eficiência na gestão, fiscalização, responsabilização e controle da execução contratual, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

6.15. Da subcontratação

6.15.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no edital e no contrato.

6.15.2. A subcontratação ficará limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.



6.15.3. Não poderão ser subcontratadas parcelas cuja execução tenha sido utilizada para comprovação da qualificação técnica exigida para habilitação da licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.15.4. Para os fins do disposto no item anterior, ficam vedadas as subcontratações dos seguintes serviços:

I – Concretagem de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, FCK 30 Mpa;

II – Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km;

III – Piso em concreto com fibra de polipropileno ou equivalente;

IV – Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário);

V – Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm de base x 10 cm de altura.

6.15.5. A vedação estabelecida nesta cláusula decorre da natureza e da relevância dos serviços para a adequada execução do objeto, bem como de sua utilização como parâmetro para a comprovação da capacidade técnico-profissional exigida neste Projeto Básico.

6.15.6. Os demais serviços integrantes do objeto poderão ser subcontratados, observados os limites, condições e procedimentos estabelecidos neste Projeto Básico e na legislação aplicável.

6.15.7. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução do objeto, inclusive pelos serviços executados por empresas subcontratadas, cabendo-lhe supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades desenvolvidas.

6.15.8. A autorização para subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a relação contratual exclusivamente entre a Contratante e a Contratada.

6.15.9. A empresa subcontratada deverá comprovar, previamente à autorização, sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

6.15.10. A Contratada será responsável pela padronização, compatibilidade, coordenação, gerenciamento e qualidade dos serviços subcontratados.

6.15.11. A subcontratação realizada sem prévia autorização da Administração ou em desacordo com as condições estabelecidas no contrato sujeitará a Contratada às medidas administrativas e sanções previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual.

6.16. Da garantia de execução

6.16.1. A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.16.2. A garantia deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto aos prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, nos termos estabelecidos na legislação, no edital e no contrato.

6.16.3. No caso de alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada de modo a manter sua correspondência com as condições originalmente estabelecidas.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

6.16.4. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para cobertura de obrigações decorrentes do contrato, a Contratada deverá promover sua recomposição no prazo estabelecido pela Administração.

6.17. Da garantia adicional

6.17.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.17.2. A garantia adicional será exigida sem prejuízo da garantia de execução contratual prevista neste Projeto Básico e no instrumento convocatório.

6.18. Da garantia do objeto

6.18.1. A Contratada responderá pela solidez e segurança da obra executada, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, quando aplicável.

6.18.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução inadequada, dos materiais empregados ou do descumprimento das especificações técnicas estabelecidas na contratação, observado o regime de responsabilidades previsto na legislação.

6.18.3. A garantia do objeto não exclui nem reduz as demais responsabilidades legais e contratuais atribuídas à Contratada, inclusive aquelas decorrentes de vícios ou defeitos constatados após o recebimento definitivo, quando legalmente cabíveis.

6.19. Das disposições gerais

6.19.1. A execução deverá observar integralmente os documentos técnicos que integram a contratação, especialmente este Projeto Básico, as Especificações Técnicas, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos integrantes do processo.

6.19.2. A Contratada deverá comunicar previamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer o andamento, a qualidade ou o prazo de execução dos serviços, apresentando, quando cabível, as medidas corretivas necessárias.

6.19.3. Não será admitida a utilização de materiais ou a execução de serviços em desacordo com as especificações estabelecidas na contratação, ficando a Contratada obrigada a substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentarem desconformidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

6.19.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital, no contrato e neste Projeto Básico.

6.19.5. A execução dos serviços deverá observar as boas práticas de engenharia, os padrões de qualidade aplicáveis às obras de pavimentação e as orientações da fiscalização, desde que compatíveis com o Projeto Básico, o contrato, as Especificações Técnicas e a legislação vigente.

6.19.6. A Contratada deverá atender às determinações da fiscalização relativas à execução dos serviços, desde que devidamente fundamentadas e compatíveis com as condições estabelecidas nos documentos da contratação, não podendo tais determinações implicar



alteração unilateral do objeto ou das condições contratuais fora das hipóteses legalmente admitidas.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTARTações ANUAL

7.1. A referida demanda está prevista no PCA para o exercício financeiro de 2026, no Decreto nº 4.106, no item 39, descrição do objeto: Serviços de engenharia rodoviária, visando a execução de serviços de manutenção, conservação e melhoramento, localizados em vias urbanas e rurais; subelemento de despesa: 449051 – obras e instalações; publicado no volume 5, Nº 1782/2025, Paço do Lumiar/MA, em 03 de outubro de 2025.

8. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

8.1. SEMINFRA - Secretaria de Municipal de Infraestrutura.

9. DA NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO À ME, EPP E MEI

9.1. Considerando o valor estimado da presente contratação, no montante de R\$ 14.491.089,70 (Quatorze milhões, quatrocentos e noventa e um mil, oitenta e nove reais e setenta centavos) não serão aplicadas as disposições previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, na forma do art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes.

9.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no item anterior decorre exclusivamente do enquadramento da contratação na hipótese legal de afastamento estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, não constituindo faculdade discricionária da Administração.

9.3. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os direitos e garantias que não tenham sido expressamente afastados pela legislação aplicável.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante a execução dos serviços previstos na Planilha Orçamentária e nos demais documentos integrantes da contratação, observadas as condições, especificações, quantitativos e preços unitários estabelecidos no instrumento contratual.

10.2. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da respectiva Ordem de Serviço – OS, observadas as condições estabelecidas no contrato e neste Projeto Básico.

10.2.1. Previamente à emissão de cada Ordem de Serviço – OS, a Contratante deverá verificar a necessidade de **licenciamento ambiental, autorização, dispensa ou outro procedimento ambiental aplicável** à intervenção específica, considerando as características dos serviços e da respectiva área de execução.

10.2.2. Constatada a necessidade de licenciamento ambiental, autorização, dispensa ou outro procedimento ambiental aplicável, a **Contratante providenciará a licença, autorização, dispensa ou manifestação específica junto ao órgão ambiental competente**, conforme o caso, previamente à emissão da respectiva Ordem de Serviço, constituindo condição para o início da execução dos serviços.

10.2.3. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada, quando exigível, à obtenção e disponibilização da documentação ambiental pertinente à intervenção, devendo a respectiva licença, autorização, dispensa ou manifestação ser juntada aos autos do processo administrativo correspondente.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

10.3. A Contratada deverá iniciar efetivamente a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, devendo, nesse período, adotar todas as providências necessárias à mobilização de sua equipe, equipamentos, materiais, ferramentas e demais recursos necessários ao início das atividades.

10.4. Para cada Ordem de Serviço emitida pela Administração será definido cronograma físico-financeiro específico, compatível com a extensão, natureza, quantitativos e condições de execução dos serviços abrangidos pela respectiva Ordem de Serviço, o qual deverá ser observado pela Contratada durante sua execução.

10.5. Os cronogramas específicos deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da fiscalização, devendo contemplar a sequência executiva das atividades, os respectivos prazos e a programação física e financeira dos serviços.

10.6. A execução dos serviços deverá observar a sequência construtiva necessária à adequada integração entre as diferentes etapas da obra, compreendendo, conforme aplicável a cada trecho, a preparação da área, os serviços de terraplenagem, regularização e preparação da plataforma, execução da estrutura de suporte, drenagem, pavimentação rígida, execução de meio-fio, sarjetas, sarjetões, sinalização e demais serviços previstos na contratação.

10.7. Previamente ao início das atividades em cada frente de serviço, a Contratada deverá realizar as verificações necessárias das condições locais, dos alinhamentos, níveis, cotas, condições da plataforma e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer divergência ou condição que possa comprometer a execução.

10.8. Os serviços de terraplenagem e preparação da plataforma deverão ser executados de acordo com as condições e procedimentos técnicos estabelecidos nos documentos da contratação e nas normas técnicas aplicáveis, compreendendo todas as operações necessárias à conformação, regularização, movimentação, espalhamento e compactação dos materiais previstos.

10.9. A execução da estrutura do pavimento deverá ocorrer após a verificação das condições da plataforma e das camadas de suporte, observando-se os requisitos, procedimentos executivos, controles tecnológicos e critérios de aceitação estabelecidos para a solução de pavimentação adotada.

10.10. A execução do pavimento rígido em concreto de cimento Portland com adição de fibra de polipropileno deverá observar as características, dosagem, resistência, espessura, procedimentos de produção, transporte, lançamento, adensamento, acabamento, cura e execução das juntas estabelecidos para a solução adotada e nas normas técnicas aplicáveis.

10.11. A Contratada deverá realizar os controles tecnológicos necessários durante a execução do pavimento, abrangendo os materiais empregados, o concreto e os serviços executados, observando as metodologias, frequências, parâmetros e critérios de aceitação previstos nas normas técnicas aplicáveis e nas determinações da fiscalização.

10.12. Os ensaios e controles tecnológicos deverão contemplar, conforme aplicável à solução executiva adotada, o controle dos materiais constituintes, do concreto no estado fresco e endurecido, da resistência, da consistência, da composição e dosagem, bem como os controles geométricos e de acabamento do pavimento.

10.13. A fiscalização poderá determinar a realização de ensaios ou verificações complementares sempre que houver dúvida quanto à qualidade, resistência, conformidade ou desempenho dos materiais e serviços executados, observadas as normas técnicas aplicáveis.

10.14. A execução dos dispositivos de drenagem superficial deverá ocorrer de forma compatível com a geometria das vias e com o sistema de escoamento previsto, compreendendo os serviços de meio-fio, sarjetas, sarjetões e demais elementos especificados na Planilha Orçamentária e nos documentos da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

10.15. Os serviços de sinalização viária deverão ser executados após a conclusão das etapas que possam interferir em sua implantação, observando-se as características, dimensões, materiais, localização e demais requisitos previstos na contratação e nas normas e regulamentações aplicáveis.

10.16. A Contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, condições adequadas de segurança, organização, sinalização e proteção das áreas de trabalho, adotando as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção dos trabalhadores, pedestres, usuários das vias, moradores e terceiros.

10.17. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das normas, especificações, procedimentos e manuais técnicos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, quando aplicáveis à natureza dos serviços, bem como das demais normas técnicas, ambientais, trabalhistas e regulamentares pertinentes ao objeto.

10.18. As normas técnicas e regulamentares aplicáveis deverão ser observadas em suas versões vigentes na data de execução dos serviços, inclusive aquelas que venham a substituir ou atualizar normas anteriormente aplicáveis, desde que pertinentes ao objeto e juridicamente exigíveis.

10.19. A Contratada deverá observar o horário de trabalho estabelecido para a execução do objeto, considerando-se, para fins de planejamento, jornada de 08 (oito) horas diárias, durante 05 (cinco) dias por semana, ressalvadas as situações em que a legislação trabalhista, as condições de execução, as restrições locais ou determinação da Administração estabeleçam condições diversas.

10.20. Eventual necessidade de alteração do horário ou adoção de jornada diferenciada deverá ser previamente comunicada e justificada à fiscalização, especialmente quando houver necessidade de execução de atividades fora do horário ordinário, devendo ser observadas as normas trabalhistas, de segurança, de trânsito e as restrições eventualmente existentes no local de execução.

10.21. A Contratada deverá providenciar a mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução do objeto, estando os respectivos custos contemplados nos preços contratados, conforme as condições estabelecidas na Planilha Orçamentária.

10.22. A Contratada deverá manter ritmo de execução compatível com os cronogramas físico-financeiros específicos aprovados para cada Ordem de Serviço, adotando as providências necessárias para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.23. Verificada pela fiscalização a ocorrência de atraso ou a possibilidade de comprometimento do cronograma, a Contratada deverá apresentar, quando solicitada, plano de recuperação contendo as medidas necessárias à recomposição do ritmo de execução, incluindo, quando tecnicamente justificável, reforço de equipes, equipamentos ou frentes de trabalho, sem prejuízo das responsabilidades contratuais decorrentes do atraso.

10.24. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma organizada e planejada, de modo a minimizar interferências no tráfego de veículos e pedestres, assegurar a segurança das áreas de intervenção e reduzir os impactos decorrentes das obras sobre a população e o entorno.

10.25. A Contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização quaisquer ocorrências, interferências, imprevistos ou condições locais que possam afetar a qualidade, o custo ou o prazo de execução dos serviços, abstendo-se de adotar solução divergente daquela estabelecida nos documentos da contratação sem a prévia análise e autorização da Administração, quando legalmente cabível.

10.26. Eventuais alterações dos métodos executivos, materiais ou soluções previstas somente poderão ser realizadas quando tecnicamente justificadas, formalmente autorizadas pela



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

Administração e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, não podendo resultar em alteração indevida do objeto ou em prejuízo à qualidade, ao desempenho ou à durabilidade da obra.

10.27. A Contratada será responsável pela perfeita execução dos serviços, devendo corrigir, às suas expensas, aqueles que forem rejeitados pela fiscalização por apresentarem desconformidade com as especificações da contratação, normas técnicas aplicáveis ou demais condições estabelecidas no contrato.

10.28. Ao término da execução de cada trecho ou etapa prevista na respectiva Ordem de Serviço, a Contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização a conclusão dos serviços, para que sejam realizadas as inspeções e verificações necessárias quanto à conformidade da execução.

10.29. O objeto somente será considerado concluído após a execução integral dos serviços previstos, a realização dos controles e ensaios exigidos, a correção de eventuais não conformidades e o atendimento das condições estabelecidas para o recebimento da obra.

10.30. A Contratada deverá manter no local dos serviços, durante todo o período de execução, as condições necessárias ao adequado acompanhamento e fiscalização pela Administração, disponibilizando, sempre que solicitado, informações, registros, resultados de ensaios, documentos e demais elementos relacionados à execução do objeto.

10.31. A execução deverá observar os princípios de qualidade, segurança, eficiência, durabilidade e funcionalidade, devendo a Contratada empregar técnicas e procedimentos compatíveis com a natureza dos serviços e com as boas práticas de engenharia.

10.32. A emissão de cada Ordem de Serviço não implicará alteração dos quantitativos ou dos preços unitários contratados, devendo a execução observar os limites, condições e demais disposições estabelecidas no contrato e nos documentos que integram a contratação.

10.33. Mão de Obra

10.33.1. AS CONTRATADAS se obrigam a disponibilizar a mão-de-obra, qualificada, necessária para a realização das atividades, bem como responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção e providenciar para que os mesmos estejam uniformizados e portem crachás indicativos de suas funções. Os funcionários que trabalham em frentes de serviço deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual estabelecido pelas Normas de Segurança do Trabalho.

10.33.2. AS CONTRATADAS deverão cumprir e responder às determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que aprovam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e suas atualizações.

10.34. Equipamentos

10.35. Qualquer tipo de equipamento considerado pela SEMINFRA, inadequado ou inoperante ou ainda, que não preencha os requisitos e as condições mínimas consideradas para a execução dos serviços, será recusado, devendo a CONTRATADA substituí-lo ou colocá-lo em perfeitas condições de uso.

10.36. Não será permitido o prosseguimento dos serviços que dependam do equipamento recusado, até que a CONTRATADA tenha adotado as medidas solicitadas.

10.37. Compete à CONTRATADA prover e manter os equipamentos e demais elementos em bom estado de conservação, afim de que os serviços possam ser finalizados dentro do prazo



estipulado.

10.38. Compete à CONTRATADA o ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL de todos os caminhões e máquinas pesadas que serão utilizados para desempenho de suas devidas funções.

10.39. Insumos

10.40. Os insumos e materiais empregados na execução dos serviços de melhoramento viário e pavimentação rígida em concreto de cimento Portland com adição de fibra de polipropileno deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade, resistência, desempenho, durabilidade e segurança exigidos para obras dessa natureza, observadas as características e especificações estabelecidas nos documentos da contratação.

10.41. Entre os principais insumos e materiais necessários à execução do objeto, incluem-se, conforme os serviços previstos na Planilha Orçamentária:

10.42. solos e materiais provenientes de jazidas destinados aos serviços de aterro, reaterro e preparação da plataforma;

10.43. materiais granulares destinados à execução da base e sub-base, incluindo brita graduada simples e materiais utilizados na estabilização granulométrica;

10.44. lona plástica destinada à execução do pavimento de concreto;

10.45. madeira serrada destinada à fabricação, montagem e desmontagem das formas;

10.46. fibra de polipropileno corrugada, monofilamento, na dosagem especificada de 600 g/m³, destinada à composição do concreto do pavimento rígido;

10.47. materiais destinados à cura química do concreto;

10.48. materiais e insumos necessários à execução das juntas de contração;

10.49. concreto de cimento Portland com resistência característica à compressão de 30 MPa (FCK 30 MPa), destinado à execução do pavimento;

10.50. materiais destinados ao bombeamento, lançamento, adensamento e acabamento do concreto;

10.51. meios-fios pré-fabricados de concreto;

10.52. concreto usinado destinado à execução das sarjetas moldadas in loco;

10.53. tintas retrorrefletivas à base de resina acrílica e microesferas de vidro para sinalização horizontal;

10.54. materiais destinados à pintura dos meios-fios;

10.55. postes de ferro galvanizado e placas em chapa esmaltada para identificação de logradouros;

10.56. materiais provenientes e destinados aos serviços de demolição, remoção e transporte de materiais inservíveis;

10.57. concreto magro destinado à execução do lastro dos sarjetões;

10.58. aço CA-60 de 5 mm, destinado à armação dos sarjetões;

10.59. concreto com FCK 30 MPa destinado à execução dos sarjetões; e



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

10.60. demais materiais, insumos e componentes necessários à completa execução dos serviços previstos na Planilha Orçamentária e nas especificações da contratação.

10.61. Todos os materiais deverão estar em conformidade com as normas técnicas e especificações vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como com as normas, especificações e recomendações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, quando aplicáveis aos serviços objeto da contratação, além das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

10.62. Os materiais empregados deverão possuir características compatíveis com a finalidade a que se destinam, devendo a Contratada observar as condições de armazenamento, transporte, manuseio e aplicação recomendadas pelos fabricantes e pelas normas técnicas aplicáveis, de modo a preservar suas características e assegurar o desempenho adequado dos serviços.

10.63. A fibra de polipropileno utilizada no concreto do pavimento deverá atender às características estabelecidas na Planilha Orçamentária e nas especificações técnicas da contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitado pela fiscalização, documentação técnica, ficha do produto, certificado de qualidade, comprovante de procedência e demais documentos necessários à comprovação de sua conformidade.

10.64. O concreto utilizado na execução do pavimento rígido e dos demais elementos previstos na contratação deverá atender às características de resistência e composição estabelecidas nos documentos técnicos, devendo ser submetido aos controles tecnológicos previstos para a execução, de forma a assegurar o atendimento aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos.

10.65. O aço utilizado na execução dos sarjetões deverá atender às características e especificações estabelecidas na Planilha Orçamentária e nas normas técnicas aplicáveis, devendo apresentar procedência comprovada e condições adequadas para utilização na execução dos serviços.

10.66. Caberá à Contratada zelar pelo fornecimento, recebimento, armazenamento e utilização de insumos e materiais de procedência comprovada e qualidade adequada, sendo vedada a utilização de materiais que não atendam às especificações da contratação ou que possam comprometer a qualidade, o desempenho, a durabilidade e a segurança da obra.

10.67. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar à Contratada certificados de qualidade, fichas técnicas, laudos de ensaio, certificados de conformidade, notas fiscais, comprovantes de procedência e demais documentos comprobatórios da adequação dos materiais empregados às especificações e normas aplicáveis.

10.68. Os materiais que apresentarem defeitos, deterioração, contaminação, características incompatíveis com as especificações ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização deverão ser imediatamente retirados do local dos serviços e substituídos pela Contratada, sem ônus para a Contratante, não sendo admitida sua utilização na execução do objeto.

10.69. Do Regime de execução

10.69.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paço do Lumiar/MA (SEMINFRA) adota o entendimento de que o regime mais adequado para a execução do objeto desta licitação é o de empreitada por preço unitário.

10.69.2. O Tribunal de Contas da União (TCU) recomenda a adoção do regime de empreitada por preço unitário quando a obra ou serviço não apresentar estimativa precisa de



quantitativos. Esse regime está previsto no artigo 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo adequado para serviços cuja variação de volume possa ocorrer ao longo da execução contratual.

10.69.3. No regime de empreitada por preço unitário, a remuneração do contratado será realizada com base em unidades de medida definidas no edital (metro, quilômetro, horas trabalhadas etc.). O pagamento será realizado conforme a medição dos serviços executados, garantindo alinhamento entre a execução e a despesa pública.

10.69.4. Nos contratos de empreitada por preços unitários, a remuneração final assegurada ao contratado, não guarda vínculo necessário com a estimativa inicial resultante do somatório dos preços unitários, precisamente porque haverá variação de quantitativos.

10.69.5. O Tribunal de Contas da União (TCU) e doutrinadores da área recomendam que a escolha do regime de execução contratual seja baseada na forma de pagamento, garantindo previsibilidade e eficiência na execução. Nesse sentido, o Acórdão nº 337/2005 Plenário do TCU orienta que os critérios de pagamento devem observar os conceitos estabelecidos no artigo 46, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

10.70. Do Critério de julgamento

10.70.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço (art. 33, I, da Lei nº 14.133/21).

10.71. Do Registro de preço

10.71.1. Não

10.72. Do Sigilo

10.72.1. O orçamento estimado da contratação não terá caráter sigiloso. (art. 24 da Lei nº 14.133/21)

10.73. Da natureza dos serviços

10.73.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como obra comum de engenharia, (art. 6, XII, da Lei nº 14.133/21);

11. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados em **vias públicas localizadas no Município de Paço do Lumiar/MA**, abrangendo as seguintes regionais: **Maiobão, Vila Cafeteira, Vila São José I, Bob Kennedy, Cumbique, Pirâmide, Iguaíba, Pindoba, Sede de Paço, Pau Deitado e Pindai.**

11.2. A contratação contempla a execução estimada de aproximadamente **8 (oito) quilômetros de pavimento rígido em concreto de cimento Portland com adição de fibra de polipropileno**, distribuídos entre as regionais e respectivos trechos definidos pela Administração, observados os quantitativos previstos na Planilha Orçamentária e os limites do objeto contratado.

11.3. A relação dos logradouros e trechos específicos, bem como suas respectivas extensões, áreas de intervenção e demais informações relativas à localização dos serviços, será definida pela Administração e formalizada nas respectivas Ordens de Serviço, observados os quantitativos e limites estabelecidos na contratação e os critérios técnicos estabelecidos neste Projeto Básico.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

11.4. A definição dos trechos a serem contemplados com pavimentação rígida deverá ser precedida de avaliação técnica das condições existentes, com a finalidade de verificar a compatibilidade da solução contratada com as características do local.

11.5. Para fins de caracterização da necessidade técnica da solução em pavimento rígido, deverão ser considerados, entre outros elementos pertinentes, a ocorrência de lançamento, escoamento ou acúmulo recorrente de águas servidas, a inexistência ou insuficiência de rede pública de esgotamento sanitário, as condições de drenagem, as características do subleito e das camadas de suporte, as solicitações de tráfego, o estado de conservação da via e demais condições capazes de influenciar o desempenho e a durabilidade do pavimento.

11.6. A necessidade técnica deverá ser registrada em documento próprio da Administração, mediante relatório técnico, vistoria, registro fotográfico, levantamento das condições locais ou outros elementos técnicos idôneos, que deverão integrar a instrução da respectiva Ordem de Serviço ou do processo administrativo correspondente.

11.7. A existência de lançamento ou acúmulo de águas servidas será considerada elemento de caracterização da condição existente da via, não implicando atribuição à presente contratação da responsabilidade pela implantação ou regularização da infraestrutura de esgotamento sanitário, quando esta não integrar o objeto contratado.

11.8. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá realizar vistoria e reconhecimento das condições existentes no local indicado na respectiva Ordem de Serviço, verificando as condições de acesso, características da via, condições da plataforma, interferências existentes, drenagem, redes e instalações aparentes, circulação de veículos e pedestres e demais aspectos que possam interferir na execução.

11.9. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer condição encontrada no local que seja incompatível com os documentos da contratação ou que possa comprometer a qualidade, a segurança, o prazo ou a adequada execução dos serviços, não podendo promover alterações na solução estabelecida sem a prévia análise e autorização da Administração, quando legalmente cabível.

11.10. As intervenções deverão ser executadas de forma a preservar, tanto quanto tecnicamente possível, as condições de acesso aos imóveis, estabelecimentos comerciais, equipamentos públicos e demais áreas lindeiras aos locais de execução, devendo a Contratada adotar as medidas necessárias para minimizar os impactos decorrentes da obra.

11.11. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá manter os locais de intervenção devidamente sinalizados, isolados e protegidos, adotando medidas de segurança compatíveis com as características de cada trecho e com a circulação de veículos, pedestres e moradores.

11.12. A Contratada deverá providenciar, quando necessário, a sinalização provisória e os dispositivos de segurança destinados à orientação e proteção dos usuários das vias e dos trabalhadores, observando as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

11.13. A execução das intervenções deverá considerar as condições existentes de drenagem e o adequado escoamento das águas superficiais, de modo a evitar a formação de pontos de acúmulo de água e preservar o desempenho e a durabilidade da estrutura do pavimento.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

11.14. Quando identificadas interferências com redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, energia elétrica, telecomunicações ou outras instalações existentes, a Contratada deverá comunicar previamente à fiscalização e adotar as providências necessárias à preservação das estruturas e à continuidade dos serviços, observadas as orientações dos respectivos responsáveis e as disposições contratuais.

11.15. A execução deverá observar as condições de tráfego existentes em cada local, devendo a Contratada planejar suas frentes de trabalho de modo a minimizar interferências na circulação de veículos e pedestres, inclusive mediante execução por etapas ou adoção de medidas de sinalização e segurança, quando necessário.

11.16. Os serviços deverão ser executados observando-se as condições climáticas e de umidade adequadas para cada etapa construtiva, especialmente para os serviços de terraplenagem, preparação da plataforma, execução do concreto, acabamento e cura, de acordo com as especificações técnicas aplicáveis.

11.17. As condições do subleito, da plataforma e das camadas de suporte deverão ser verificadas previamente à execução das etapas subsequentes, devendo ser observados os requisitos de regularidade, compactação, capacidade de suporte e demais condições estabelecidas para a solução de pavimentação adotada.

11.18. A execução do pavimento rígido deverá ser realizada somente após a verificação das condições necessárias à adequada execução da estrutura, especialmente quanto à preparação da superfície de apoio, condições de suporte, drenagem e demais requisitos previstos para a solução adotada.

11.19. Os materiais, equipamentos e métodos executivos utilizados deverão ser compatíveis com as condições dos locais de intervenção e com as características dos serviços previstos, observando-se as normas técnicas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, as normas, especificações e procedimentos do **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT**, quando aplicáveis, e demais normas técnicas e regulamentares pertinentes.

11.20. A Contratada deverá manter os locais de execução limpos e organizados, promovendo a remoção adequada dos materiais excedentes, resíduos e entulhos decorrentes dos serviços, observadas as disposições relativas à sustentabilidade e ao gerenciamento de resíduos estabelecidas neste Projeto Básico.

11.21. Os materiais provenientes de escavações, demolições, limpeza ou demais atividades somente poderão ser depositados temporariamente em locais previamente autorizados pela fiscalização, devendo ser posteriormente destinados ou reaproveitados conforme a legislação aplicável.

11.22. A Contratada deverá adotar as providências necessárias para evitar danos às edificações, calçadas, muros, redes, equipamentos urbanos, vegetação e demais elementos existentes nas áreas de intervenção, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável.

11.23. Quando as condições locais exigirem a interrupção temporária de acessos ou a execução de serviços que possam afetar significativamente a circulação, a Contratada deverá comunicar previamente à fiscalização e adotar as medidas necessárias para minimizar os impactos sobre os usuários e a população local.



11.24. As condições específicas de cada trecho serão consideradas na elaboração dos cronogramas físico-financeiros correspondentes às respectivas Ordens de Serviço, observando-se o prazo global de execução estabelecido para a contratação.

11.25. A execução dos serviços deverá respeitar o horário de trabalho estabelecido neste Projeto Básico, correspondente, para fins de planejamento, a **08 (oito) horas diárias, durante 05 (cinco) dias por semana**, ressalvadas as situações previamente autorizadas pela fiscalização e aquelas decorrentes de exigências legais, condições de segurança ou necessidades técnicas devidamente justificadas.

11.26. Eventuais condições locais não previstas ou situações supervenientes que possam afetar a execução deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização, para avaliação e adoção das providências cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

11.27. A Contratada não poderá alegar posteriormente desconhecimento das condições dos locais de execução como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais, ressalvadas as situações imprevisíveis ou de consequências incalculáveis e demais hipóteses legalmente admitidas.

11.28. A distribuição dos serviços entre as regionais e os respectivos trechos será definida pela Administração, de acordo com as necessidades identificadas e as avaliações técnicas realizadas, observados os critérios estabelecidos neste Projeto Básico, os quantitativos previstos na Planilha Orçamentária, os preços unitários contratados e as demais condições estabelecidas no contrato.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de **16 (dezesesseis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 quanto à disponibilidade de créditos orçamentários, art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e às demais condições legais aplicáveis.

12.2. O prazo global para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, coincidente com o prazo de vigência contratual, sendo que cada Ordem de Serviço terá prazo específico de execução definido no respectivo cronograma físico-financeiro, observados o prazo de vigência do contrato e as condições estabelecidas nos documentos da contratação, com prazo de mobilização de no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

12.3. O prazo de início e término do serviço poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

12.3.1. Acordo entre as partes: quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com as devidas justificativas.

12.3.2. Fatos imprevisíveis ou força maior: quando surgirem circunstâncias imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis no momento da contratação, que impeçam a execução do contrato conforme o acordo.

12.3.3. Interrupção por ordem da Administração: nos casos em que a execução do contrato for suspensa por ordem escrita da Administração, por interesse público ou por motivos técnicos.

12.3.4. Atrasos ou omissões da Administração: quando houver atraso ou omissão por parte da Administração que impacte diretamente na execução do contrato.

12.3.5. Casos fortuitos ou força maior: eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.



12.4. Essas alterações devem ser formalizadas por meio de termos aditivos, devidamente justificados e aprovados pelas partes envolvidas, garantindo a transparência e a legalidade do processo.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7. Acompanhamento e fiscalização técnica

13.7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, na forma da legislação aplicável, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto.

13.7.2. A fiscalização será exercida de forma a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, observando-se as disposições deste Projeto Básico, do edital, do contrato, da Planilha Orçamentária, dos documentos técnicos integrantes da contratação e da legislação aplicável.

13.7.3. A Administração designará, por ato formal, os fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução, observadas as competências e atribuições estabelecidas na legislação e nos regulamentos municipais aplicáveis.

13.7.4. A fiscalização técnica deverá acompanhar a execução dos serviços, verificando, entre outros aspectos:

- 13.7.4.1. o cumprimento do cronograma físico-financeiro de cada Ordem de Serviço;
- 13.7.4.2. a qualidade dos materiais empregados;
- 13.7.4.3. a adequação dos métodos executivos;
- 13.7.4.4. a conformidade dos serviços com as especificações técnicas e normas aplicáveis;
- 13.7.4.5. a execução das etapas previstas para cada trecho;
- 13.7.4.6. os resultados dos ensaios e controles tecnológicos;
- 13.7.4.7. as dimensões, níveis, alinhamentos, espessuras e demais características geométricas dos serviços executados;
- 13.7.4.8. as condições de segurança, sinalização e organização dos locais de execução;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

13.7.4.9. a adequada execução dos dispositivos de drenagem e demais elementos complementares;

13.7.4.10. a correção de eventuais falhas, defeitos ou não conformidades identificadas durante a execução.

13.8. Fiscalização

13.8.1. O fiscal do contrato deverá registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando, quando estiver dentro de sua competência, as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos constatados e comunicando ao gestor do contrato as situações que demandem decisão ou providência superior.

13.8.2. A fiscalização deverá acompanhar os serviços de forma contínua, sempre que possível, especialmente nas etapas consideradas críticas para a qualidade e o desempenho do pavimento, incluindo a preparação da plataforma, execução das camadas de suporte, produção e lançamento do concreto, aplicação da fibra de polipropileno, acabamento, cura, execução das juntas e demais etapas definidas como relevantes nos documentos técnicos da contratação.

13.8.3. A fiscalização poderá solicitar à Contratada, sempre que necessário, documentos, registros, relatórios, resultados de ensaios, certificados de qualidade, comprovantes de origem dos materiais e demais informações necessárias à verificação da conformidade dos serviços executados.

13.8.4. A Contratada deverá facilitar o acesso da fiscalização aos locais de execução, instalações, equipamentos, materiais, documentos e demais elementos relacionados ao objeto, prestando todas as informações solicitadas no exercício regular da fiscalização.

13.8.5. A fiscalização poderá determinar a paralisação de determinada atividade ou etapa de serviço quando forem identificadas condições que possam comprometer a segurança, a qualidade, a durabilidade ou a conformidade da obra, devendo a Contratada adotar imediatamente as providências determinadas e somente retomar os serviços após a liberação da fiscalização, quando cabível.

13.8.6. A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, materiais ou serviços que estejam em desacordo com as especificações da contratação, normas técnicas aplicáveis ou demais condições estabelecidas no contrato, ficando a Contratada obrigada a promover sua substituição ou correção, às suas expensas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

13.8.7. A fiscalização não exime a Contratada da responsabilidade pela perfeita execução do objeto, nem reduz ou transfere suas responsabilidades legais, contratuais, técnicas ou profissionais, inclusive quanto aos materiais empregados, métodos executivos, segurança dos trabalhadores e terceiros e danos decorrentes da execução dos serviços.

13.8.8. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou dos serviços, ou em condição de comparecimento imediato quando solicitado, para representá-la durante a execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

13.8.9. O preposto deverá possuir conhecimento suficiente das condições de execução do objeto e poderes para receber determinações da fiscalização, providenciar as medidas necessárias à regularização dos serviços e representar a Contratada perante a Administração nos assuntos relacionados à execução contratual.

13.8.10. As comunicações e determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto deverão ser formalizadas pelos meios definidos pela Administração, especialmente por registros no processo administrativo, diário de obra, relatórios de fiscalização, atas, notificações ou outros instrumentos oficialmente adotados.

13.8.11. A Contratada deverá manter atualizado o Diário de Obra, físico ou eletrônico, quando adotado pela Administração, registrando as principais ocorrências, condições climáticas, serviços executados, equipes mobilizadas, equipamentos utilizados, paralisações, interferências,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

determinações da fiscalização e demais informações relevantes para o acompanhamento da execução.

13.8.12. Os registros realizados pela fiscalização e pela Contratada deverão permitir a identificação das atividades executadas, dos períodos correspondentes, das ocorrências verificadas e das providências adotadas, constituindo elementos para o acompanhamento da execução contratual e para a instrução das medições.

13.8.13. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização a ocorrência de fatos que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços, a segurança dos trabalhadores ou terceiros, a continuidade da execução ou o equilíbrio das condições originalmente contratadas.

13.8.14. A Contratada deverá apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, informações atualizadas sobre o andamento dos serviços, incluindo o percentual de execução, os serviços realizados, os serviços em andamento, as atividades previstas e eventuais desvios em relação ao cronograma estabelecido para a respectiva Ordem de Serviço.

13.8.15. Quando constatado atraso injustificado ou risco de comprometimento dos prazos estabelecidos, a fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de plano de recuperação do cronograma, contendo as medidas necessárias à regularização do ritmo de execução.

13.8.16. O acompanhamento e a fiscalização pela Administração não implicarão responsabilidade da Contratante pelos atos de gestão interna da Contratada, pela organização de sua equipe, pela escolha de seus métodos de trabalho ou pelo cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

13.8.17. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

13.8.18. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança relacionadas à execução do objeto.

13.8.19. A fiscalização poderá solicitar a substituição de profissional da equipe da Contratada quando constatada conduta inadequada, deficiência técnica ou desempenho incompatível com as atribuições necessárias à execução dos serviços, mediante justificativa e observadas as condições estabelecidas no contrato.

13.8.20. Qualquer determinação da fiscalização que implique alteração do objeto, modificação de quantitativos, alteração de preços, prorrogação de prazo ou alteração das condições contratuais deverá observar os procedimentos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, não podendo ser implementada exclusivamente por determinação verbal da fiscalização.

13.8.21. As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

13.8.22. A fiscalização deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que possam ensejar aplicação de sanções, alteração contratual, paralisação, prorrogação de prazo, extinção contratual ou adoção de outras medidas administrativas.

13.8.23. A gestão e a fiscalização do contrato deverão observar os princípios da segregação de funções, eficiência, planejamento, transparência, controle e busca do resultado adequado da contratação.

13.8.24. O modelo de gestão estabelecido neste Projeto Básico não afasta a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, devendo esta responder pela



qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e conformidade dos serviços executados, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

14. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os pagamentos dos serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições mensais conforme o que foi efetivamente executado no período, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da SEMINFRA, formalmente designada, do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência e da apresentação pela contratada do livro Diário de Obras assinado pelo fiscal do contrato e pelo preposto da contratada, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

14.1.1. A SEMINFRA somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro e atualização financeira.

14.1.2. Somente serão pagos os materiais e equipamentos instalados, assentados e utilizados, mediante atesto pelo fiscal do contrato.

14.1.3. Nos preços apresentados pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

14.2. Administração Local (AM) – será pago conforme o percentual de serviços executados (execução física) no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item, sendo que ao final dos serviços o item será pago proporcionalmente ao executado:

$$\%AM = \frac{\text{Valor da Medição Sem AM}}{\text{Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AM}}$$

14.2.1. Administração Local terá como unidade, na Planilha de Custos, a medida "global", e será pago mensalmente o valor absoluto, com no máximo duas casas decimais, oriundo do produto entre o percentual da fórmula supracitada e o valor total da "AM".

14.2.2. Os valores atribuídos à Administração Local devem ser pagos proporcionalmente ao avanço físico financeiro dos serviços.

14.2.3. O aditivo financeiro da Administração Local (AM) não está atrelado à prorrogação de prazo contratual. Seu acréscimo decorre apenas em virtude de acréscimos financeiros realizados ao contrato, por meio de aditivos de valor. Além disso, a CONTRATADA deverá demonstrar efetivamente o acréscimo da estrutura de Administração Local (AM), disponibilizada para execução dos serviços.

14.3. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

14.3.1. Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

14.3.2. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

14.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

14.3.4. Quitação de tributos estaduais e municipais;

14.3.5. Registro Diário de Utilização dos equipamentos;

14.3.6. Relatório Fotográfico;

14.4. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.



15. REAJUSTE

15.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado.

15.2. Após o decorrer desse período, desde que esteja dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste pelo INCC-DI, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, mediante solicitação da CONTRATADA.

15.3. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano, contado do último dia do mês a que se refere o orçamento da SEMINFRA no processo licitatório, qual seja, SINAPI 06/2026.

15.4. Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no INCC-DI, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I_o = Índice de preços verificado no mês base do orçamento da administração/SEMINFRA (sinapi 06/2026);

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

16. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

16.1. Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da SEMINFRA, do Termo de Encerramento Físico (TEF) e do Atestado de Capacidade Técnica a CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no Projeto Básico e nas especificações técnicas estabelecidas pela SEMINFRA.

16.2. Após o término dos serviços objeto deste Projeto Básico, a CONTRATADA requererá à SEMINFRA, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.

16.3. O recebimento do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:
a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

a1) Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido pela FISCALIZAÇÃO um prazo, para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

b2) A SEMINFRA por meio da fiscalização, terá 90 dias para verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, vistoriar os equipamentos disponibilizados e emitir parecer conclusivo sobre o empreendimento.

b3) Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Edital.

d) Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

e) A SEMINFRA rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

16.4. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

a) Emissão, pela SEMINFRA, do Atestado de Execução dos serviços;

b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF).

16.5. Aceitos e aprovados os serviços, a SEMINFRA emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.

16.6. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela SEMINFRA (Relatório sobre todos os serviços executados).

16.7. Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), a fiscalização, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.

16.8. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

17. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO.

17.2. O fornecedor deverá apresentar GARANTIA DE PROPOSTA, como requisito de pré-habilitação, equivalente a 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e § 1º, lei nº 14.133/2021.

17.3. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

17.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

17.3.1.1. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado com o número de seu CNPJ para conta corrente nº 62.575-2, Agência



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

nº 4863-1, Banco do Brasil, prefeitura municipal de Paço do Lumiar, juntando o respectivo comprovante. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.

17.3.1.2. Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

17.3.1.2.1. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;

17.3.1.2.2. Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda.

17.3.1.2.3. Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestáveis sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

17.3.1.2.3.1. Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a prefeitura municipal de Paço do Lumiar o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

17.3.2. Seguro garantia;

17.3.2.1. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

17.3.2.2. Fiança bancária emitido por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

17.3.2.3. Caso a modalidade escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar;

17.3.2.3.1. Beneficiário: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

17.3.2.3.2. Objeto: garantia da participação.

17.3.2.3.3. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

17.3.2.3.4. Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

17.3.2.4. A garantia da proposta poderá ser executada integralmente:

17.3.2.4.1. Se a licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma.

17.3.2.4.2. Se o licitante declarado vencedor, tendo sido convocado, não firmar o contrato.

17.4. Exigência de habilitação;

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.4.1. Habilitação jurídica:

17.4.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.4.1.2. Empresário individual: inscrição no registro público de empresa mercantis, a cargo de junta comercial da respectiva sede;

17.4.1.3. Microempreendedor individual – MEI: certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI; inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresa mercantis, a cargo da



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.1.5. Sociedade empresarial estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no diário da união e arquivada na junta comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme instrução normativa DREI/ME nº 77, de 18 março de 2020.

17.4.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constituído no registro civil de pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no registro civil das pessoas jurídicas ou no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

17.4.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas das respectivas sedes, além do registro de que trata o art. 107 da lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.4.2. Habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira

17.4.2.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas ou no cadastro de pessoas físicas, conforme o caso;

17.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela secretaria da receita federal do Brasil (RFB) e pela procuradoria geral da fazenda nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à seguridade social, nos termos da portaria conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do secretário da receita federal do Brasil e da procuradoria geral da fazenda nacional.

17.4.2.3. Prova de regularidade com o fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS).

17.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do título VII-A da constituição das leis do trabalho, aprovada pelo decreto lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

17.4.2.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.

17.4.2.8. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;

17.4.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda



auferir dos benefícios do tratamento diferenciado previsto na lei complementar 123 de 2006, estará dispensado de provar a inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.4.2.10. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da instrução normativa SEGES/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

17.4.2.11. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

17.4.2.12. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

17.4.2.13. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

17.4.2.13.1. Índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (ÇÇ), superiores e 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez geral (LG) = (ativo circulante + realizável a longo prazo) / (passivo circulante + passivo não circulante);

II – Solvência geral (SG) = (ativo total) / (passivo circulante + passivo não circulante); e

III - liquidez corrente (LC) = (ativo circulante) / (passivo circulante).

17.4.2.13.2. Caso a empresa licitante apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) qualquer dos índices de liquidez (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação

17.4.2.13.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei 14.133 de 2021, art. 65)

17.4.2.13.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (lei nº 14.133, de 2021, art. 69)

17.4.2.13.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

17.4.2.13.6. A não apresentação da declaração do índice não resultará na inabilitação da empresa.

17.4.3. Qualificação técnica

17.4.3.1. Registro ou Inscrição da Empresa e dos Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da sede da Empresa, acompanhada da declaração de concordância, apenas dos Responsáveis Técnicos indicados para os serviços acompanhado(s) da(s) respectiva(s).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

17.4.3.1.1. Quando a empresa for registrada fora do Estado do Maranhão, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA/MA ou CAU/MA, antes da assinatura do contrato.

17.4.3.2. A capacidade técnico-operacional deverá ser atestada(s) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da empresa, comprovando a execução dos serviços similares ao objeto deste projeto básico, devendo nele(s) constar quantidades e características dos serviços.

17.4.3.2.1. Para fins de definição das parcelas de maior relevância e/ou valor significativo da presente contratação, foram analisados os serviços constantes da Planilha Orçamentária, mediante aplicação da Curva ABC de Serviços, considerando-se, para a seleção das parcelas a serem objeto de comprovação de capacidade técnico-operacional, aqueles serviços cuja participação individual no valor total estimado da contratação seja superior a 4% (quatro por cento) do orçamento.

17.4.3.2.2. A adoção desse critério tem por finalidade concentrar a exigência de qualificação técnica nas parcelas de maior relevância econômica para a contratação, evitando a imposição de requisitos desnecessários ou excessivos e assegurando compatibilidade entre a exigência de experiência anterior e a dimensão do objeto licitado.

17.4.3.3. Para cada serviço selecionado, o quantitativo mínimo exigido para comprovação da capacidade técnico-operacional corresponde a 45% (quarenta e cinco por cento) do quantitativo total previsto na Planilha Orçamentária, observados os limites estabelecidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

17.4.3.3.1. Para o item **"TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM"**, que se encontra repetido na planilha orçamentária nos itens 2.2, 2.5 e 2.9, a quantidade de referência utilizada para a solicitação foi obtida mediante o somatório das quantidades previstas nos referidos itens, considerando que se trata do mesmo serviço, com a mesma especificação. Dessa forma, o quantitativo foi consolidado para fins de solicitação, evitando duplicidade na apuração.

17.4.3.4. Para o item FIBRA DE POLIPROPILENO CORRUGADA, MONOFILAMENTO 600G/M³, PARA CONCRETO USADA NA EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO COM FIBRA DE POLIPROPILENO OU EQUIVALENTE será solicitada comprovação da execução de 1 (uma) unidade de serviço executado para fins de não restrição de competitividade do certame.

17.4.3.5. Dessa forma, os quantitativos mínimos exigidos para os atestados de capacidade técnico-operacional foram definidos com base em critério objetivo, proporcional e diretamente relacionado às dimensões do objeto,

17.4.3.6. Dessa forma segue tabela com os serviços solicitados neste certame:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. ORÇADA	QUANT. SOLICITADA
3.6	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA	M3	6.480,00	2.916,00
2.2/2.5/ 2.9	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM	M3XKM	431.100,00	193.995,00
3.3	FIBRA DE POLIPROPILENO CORRUGADA, MONOFILAMENTO 600G/M ³ , PARA CONCRETO USADA NA EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO	SERVIÇO	-	1,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

	COM FIBRA DE POLIPROPILENO OU EQUIVALENTE			
4.2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO).	M	16.000,00	7.200,00
4.4	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA	M	16.000,00	7.200,00

17.4.3.7. Serão considerados o somatório de atestados de capacidade técnicas para atendimento dos quantitativos mínimos solicitados na tabela acima.

17.4.3.8. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão automaticamente inabilitadas.

17.4.4. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, ao tempo do início do Contrato resultante deste Projeto Básico, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO CIVIL(s) ou ARQUITETO(s) apto(s) a executarem tais serviços de maiores relevâncias, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissionais(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa provada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) a:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID
3.6	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA	M3
2.2/2.5/2.9	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM	M3XKM
3.3	FIBRA DE POLIPROPILENO CORRUGADA, MONOFILAMENTO 600G/M ³ , PARA CONCRETO USADA NA EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO COM FIBRA DE POLIPROPILENO OU EQUIVALENTE	SERVIÇO
4.2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO).	M
4.4	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA	M

17.4.5. Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente ou em



andamento, exceto para as que estão de acordo com a art. 50, subitem único da Resolução Confea nº 1.025 de 30 de outubro de 2009.

17.4.6. Comprovação de vínculo do profissional com a licitante deverá ser feita por meio de Prova de Registro da empresa no CREA ou CAU em que figure o profissional disponibilizado como responsável técnico ou Registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou ART/RRT de Cargo/Função ou declaração de futura disponibilidade, desde que apresentada a anuência do profissional a ser contratado, ou ainda que o profissional responsável técnico configure como sócio da empresa licitante.

17.4.7. Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, devem participar do serviço objeto deste Projeto Básico, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

17.4.8. Deverá apresentar declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

17.4.9. Declaração formal e expressa da licitante, que disponibilizará equipe técnica assim como instalações, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;

17.4.9.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.5. Da Proposta Técnica

17.5.1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, com clareza e sem rasuras, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste TR e seus anexos constitutivos.

17.5.2. A Proposta Financeira constitui-se dos seguintes documentos:

17.5.2.1. Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme a Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência (Anexo II), que é parte integrante deste Projeto Básico, observando-se os preços unitários orçados pela SEMINFRA.

17.5.2.1.1. Junto com a proposta, as Planilhas de Custos da Licitante deverão ser apresentadas em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma.

17.5.2.1.2. As Planilhas de Custos da Licitante deverão ser preenchidas e assinadas por profissional competente, conforme os arts. 13 e 14 da Lei 5194/1966.

17.5.2.2. A licitante de melhor proposta classificada deverá apresentar as composições de preços unitários, em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba.

17.5.2.2.1. A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

17.5.2.2.2. A licitante deverá apresentar a planilha de composição de preços unitários em conformidade com a Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

17.5.2.2.3. A licitante deverá, na composição de preços unitários de mão de obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho;

17.5.2.2.4. No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das planilhas, devendo estar devidamente assinadas por profissional competente, conforme os arts. 13 e 14 da Lei 5194/1966;

17.5.2.2.5. As composições de custos unitários poderão ser verificadas quanto à adequação ao projeto, cabendo à comissão solicitar a compatibilidade da composição de custo unitário ao projeto.

17.5.2.3. Detalhamento dos Encargos Sociais;

17.5.2.4. Detalhamento do BDI.

17.5.2.4.1. No preenchimento dos Quadros – Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos, conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra;

17.5.2.4.2. Deverá ser considerado no BDI, o ISS do município onde serão executados os serviços.

17.5.2.4.3. Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;

17.5.2.4.4. Os custos referentes aos serviços de Administração Local e Manutenção do Canteiro (AM) não poderão ser considerados como despesas indiretas e, portanto, não deverão constar do BDI.

17.5.2.5. A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão de obra, ao transporte de ferramentas e equipamentos necessários à sua execução até o local da execução dos serviços de engenharia.

17.5.2.6. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços de engenharia, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.

17.5.2.7. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução dos serviços de engenharia, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS

18.1. O valor global estimado será no valor de R\$ 14.491.089,70 (Quatorze milhões,



quatrocentos e noventa e um mil, oitenta e nove reais e setenta centavos).

18.2. Estão inclusos no valor acima, o BDI, os encargos sociais, as taxas, os impostos e os emolumentos. Os quantitativos e os preços de referência da SEMINFRA para os itens necessários à execução do objeto constam da Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência – Anexo de II a VII e IX, parte integrante deste Projeto Básico.

19. PREÇOS UNITÁRIOS

19.1. Os preços unitários correspondentes a cada serviço são os constantes na planilha orçamentária do Contratante, que servirá de referência para a licitação acima referida. Tais planilhas constam nos anexos integrantes deste instrumento.

19.2. Na composição de custos, será adotado o valor de BDI referente a 24,28%, sem desoneração da mão-de-obra, observando-se as orientações do ACÓRDÃO 2622/2013 – PLENÁRIO TCU, adotado pela SEMINFRA para execução de pavimentação em piso intertravado.

19.3. Os preços unitários que deram origem ao valor do orçamento referencial foram elaborados com base na tabela SINAPI 06/2026, ORSE 04/2026, SICRO 04/2026, CPOS 06/2026, sem desoneração de mão de obra, conforme Anexos de I a VII.

20. ENCARGOS SOCIAIS

20.1. Os encargos sociais são considerados por categoria de trabalhador, também diferenciados com desoneração de acordo com as planilhas do SINAPI 06/2026, ORSE 04/2026, SICRO 04/2026, CPOS 06/2026, sem desoneração de mão de obra, ANEXO VI; observando-se o caderno de encargos do SINAPI publicado pela Caixa Econômica Federal, com vigência a partir de 12/2025.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. O CONTRATANTE, dentre outras obrigações previstas no Projeto Básico e no Contrato, obriga-se a:

21.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato por intermédio da Fiscalização;

21.2. emitir Ordem de Serviço, após a verificação de conformidade da documentação obrigatória exigida no Contrato.

21.3. analisar os materiais que serão utilizados nos serviços de engenharia, podendo solicitar amostras quando se fizerem necessárias.

21.4. anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

21.5. notificar a CONTRATADA, conforme o caso, para reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme respectiva Notificação.

21.6. notificar a CONTRATADA, conforme o caso, para reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme respectiva Notificação.



21.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

21.8. comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços podendo interromper imediatamente sua prestação, se for o caso;

21.9. efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

21.10. solicitar aplicação de sanções e demais cominações legais ou rescisão do Contrato, conforme o caso, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

22. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

22.1. A CONTRATADA, dentre outras obrigações definidas no Projeto Básico e no Contrato, conforme o caso e no que couber, obriga[m]-se a:

22.1.1. Prestar os serviços de engenharia necessários à execução do objeto, com a disponibilização de mão de obra qualificada, fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Projeto Básico e seus anexos, na Proposta de Preços e no Contrato Administrativo;

22.1.2. Iniciar a execução dos serviços mediante a apresentação da seguinte documentação obrigatória, mediante a ordem de serviços e após a assinatura do Contrato,

22.1.2.1. Comprovante de prestação da Garantia de execução, conforme Cláusula Treze do Contrato;

22.1.2.2. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no (CREA ou CAU), referente aos serviços de engenharia contratados, constando como Responsável Técnico o profissional indicado na Proposta de Preços;

22.1.2.3. Livro Diário de Obras.

22.1.3. Observar o prazo de execução dos serviços estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, devendo iniciar a execução dos serviços no prazo conforme Ordem de Serviço;

22.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com lei vigente.

22.1.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

22.1.6. Apresentar, na primeira medição dos serviços, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos:

22.1.6.1. Relação dos Empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF;

22.1.6.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas;

22.1.6.3. ASOS – Atestados de Saúde Ocupacional dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

22.1.6.4. Apólice de Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, conforme previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, regulado pelas Leis Federal nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991.

22.1.7. Fornecer e manter 1 (um) livro Diário de Obras, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências diárias decorrentes do andamento dos serviços de engenharia, bem como especificados detalhadamente os serviços em execução e registradas outras ocorrências julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução dos serviços.

22.1.8. Reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação.

22.1.9. Reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela Fiscalização, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação.

22.1.10. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes.

22.1.11. Comunicar a Fiscalização, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços.

22.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

22.1.13. Nomear preposto para representá-lo na execução do Contrato, durante o período de vigência.

22.1.14. Identificar seus empregados por meio de crachás, com fotografia recente.

22.1.15. Fornecer os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo) indispensáveis para a execução dos serviços, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas.

22.1.16. Manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

22.1.17. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Notificação.

22.1.18. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

22.1.19. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE.

22.1.20. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas inerentes ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

relacionados com o objeto do Contrato, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Administração.

22.1.21. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato.

22.1.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE.

22.1.23. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

22.1.24. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato.

22.1.25. Responsabilizar-se por todas as custas, emolumentos, despesas e honorários de possíveis Ações trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

22.1.26. Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Administração no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

22.1.27. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Fiscalização;

22.1.28. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.605, de 13/02/1998;

22.1.29. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

22.1.30. Acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

22.1.31. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.DAS PENALIDADES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- 1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - II) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

23.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23.14. Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

23.15. Aquele que convocado para assinatura do Contrato o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

24. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1. A Contratada deverá executar a obra em conformidade com a Licença Ambiental e o respectivo estudo ambiental, quando couber, em função da legislação vigente no local de execução dos serviços.

24.2. Na execução dos serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, onde a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

24.2.1. Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

24.2.2. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

24.2.3. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

24.2.3.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

24.2.3.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

24.2.3.3. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa;

24.2.3.4. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

24.2.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

24.2.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

24.2.6. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 5/7/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – Conama, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/1/2010, nos seguintes termos:

24.2.6.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

24.2.6.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução Conama nº 307, de 5/7/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

24.2.6.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

24.2.6.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

24.2.6.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

24.2.6.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

24.2.6.2.5. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos de água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

24.2.6.2.6. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

24.2.6.3. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução Conama nº 362, de 23/6/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

24.2.6.3.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução Conama nº 362, de 23/6/2005 e legislação correlata;

24.2.6.3.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução Conama nº 362, de 23/6/2005, e legislação correlata;

24.2.6.3.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dá-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução Conama nº 362, de 23/6/2005, e legislação correlata.

24.2.6.4. A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.



25.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

25.2. Anexos

ANEXO I – RESUMO DA PROPOSTA

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTARIA SINTÉTICA

ANEXO III – MEMORIA DE CALCULO E QUANTIDADES

ANEXO IV – CURVA ABC

ANEXO V – CRONOGRAMA GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

ANEXO VI – ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO VII – COMPOSIÇÃO DE BDI

ANEXO VIII – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO IX – COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS.

Paço do Lumiar/MA, 30 de setembro de 2026.

FERNANDO ARAGÃO COSTA

Eng. Civil CREA/MA nº 1115360060

Matricula nº 67017333-1

Aprovo o presente Projeto Básico

MARLUS MOTA DE MELO

Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____ - SEMINFRA

Concorrência eletrônica nº XXXXXXXX

Processo Administrativo nº XXXXXXXX

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
____/____, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR-MA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E A EMPRESA _____.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.003.636/0001-73, situada na Rua Santo Antônio, nº 23, Centro – CEP : 65130-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Marlus Mota de Melo, nomeado pela portaria nº 004 de 2025, publicado no DOM nº 1601/2025 de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula nº 67017249-1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto prestação de serviço de engenharia especializada para execução de obras de melhoramento viário, compreendendo a implantação de pavimento rígido em concreto de cimento Portland com adição de fibra de polipropileno, incluindo serviços de terraplenagem, preparação e execução da estrutura do pavimento, drenagem superficial, execução de meio-fio, sarjetas e sarjetões, bem como sinalização viária, no Município de Paço do Lumiar/MA

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Projeto básico;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, conforme fundamentado no art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 16 (dezesesseis) meses contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

3.2. As informações encontram-se disponibilizadas em anexo para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.

4.5. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer revelação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.



7.2 – Após o decorrer desse período, desde que esteja dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste pelo INCC-DI, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, mediante solicitação da CONTRATADA.

7.4 – O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano, contado do último dia do mês a que se refere o orçamento da SEMINFRA no processo licitatório, qual seja, SINAPI 06/2026.

7.5 - Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no INCC-DI, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto básico.

8.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto básico.

8.7 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Projeto básico, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

9.2. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.3.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.3.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.3.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO** [A20.1];

9.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

9.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

9.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

9.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

10.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Multa:

i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Projeto básico, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 – Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, no percentual e condições descritas no Projeto Básico.

12.1 - Os contratada deverão apresentar Garantia da Contratação, observado o seguinte:

I. Termo de Recebimento de Garantia da Contratação emitido pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA. A licitante deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, apresentadas nas seguintes condições:

a) Se a opção da garantia for título da Dívida Pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Se a opção da garantia for caução em dinheiro, o licitante deverá recolher o valor exigido como garantia mediante Depósito na seguinte conta: corrente nº 62.575-2, Agência nº 4863-1, Banco do Brasil, em nome da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA.

c) Seguro garantia, mediante entrega da competente apólice, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Paço do lumiar, Estado do Maranhão, cobrindo o risco de quebra dos termos do contrato (caso a licitante desista de cumprir com o valor proposta), com o prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato.

d) Fiança Bancária, mediante entrega de competente carta de fiança bancária, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Paço do



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

Lumiar, Estado do Maranhão, com o prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura do contrato.

12.2 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo até a data de assinatura do contrato.

12.3 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
I)	Órgão:
II)	Unidade:
III)	Função:
IV)	Subfunção:
V)	Programa:
VI)	Ação:
VII)	Elemento:
VIII)	Fonte:

14.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FLS. Nº _____
PROC. Nº 12674/2026
RUBRICA:

16.1 – Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no edital e no contrato.

16.2. - A subcontratação ficará limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. - Não poderão ser subcontratadas parcelas cuja execução tenha sido utilizada para comprovação da qualificação técnica exigida para habilitação da licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

16.4. - A Contratada permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução do objeto, inclusive pelos serviços executados por empresas subcontratadas, cabendo-lhe supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades desenvolvidas.

16.5. - A autorização para subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a relação contratual exclusivamente entre a Contratante e a Contratada.

16.6. - A empresa subcontratada deverá comprovar, previamente à autorização, sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

16.7. - A Contratada será responsável pela padronização, compatibilidade, coordenação, gerenciamento e qualidade dos serviços subcontratados.

16.8. - A subcontratação realizada sem prévia autorização da Administração ou em desacordo com as condições estabelecidas no contrato sujeitará a Contratada às medidas administrativas e sanções previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Paço do Lumiar (MA), __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Marlus Mota de Melo Secretário Municipal de Infraestrutura de Paço do Lumiar/MA	_____ Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____, CPF nº _____
Nome: _____, CPF nº _____